

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002740/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062657/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.007070/2016-71
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND VIDROS CRISTAIS ESP CERAM LOUCA PORCEL BLUMEN, CNPJ n. 83.089.383/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARCOS SCHROTH;

E

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.664.251/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE ANDRADE;

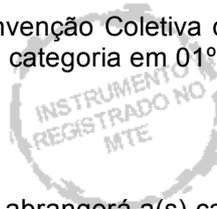
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana**, com abrangência territorial em Blumenau/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de **01 de maio de 2016**, considerada a jornada de 220 duzentas e vinte) horas, é de **R\$ 1.204,30** (hum mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos), passando para **R\$ 1.232,79** (hum mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) após 90 (noventa) dias, já incluído o reajuste salarial negociado de **10%** (dez por cento) para o piso da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Será garantido aos integrantes desta categoria profissional um aumento salarial de **9,83%** (nove vírgula oitenta e três por cento), sendo aplicado da seguinte forma:

Em agosto/16 serão os salários corrigidos em **8,50%** (oito vírgula cinquenta por cento), aplicados sobre a base salarial de abril/16, bem como correção salarial retroativo aos meses de maio/16, junho/16 e julho/16;

Em setembro/16 serão os salários corrigidos em **1,33%** (um vírgula trinta e três por cento), aplicados a base

salarial abri/16;

Parágrafo primeiro – Não farão jus ao reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, os empregados cujos contratos foram rescindidos até 30 de abril de 2016, incluída a projeção do aviso-prévio.

Parágrafo segundo – Os empregados, que em 01 de abril de 2016 recebiam salários até R\$ 7.641,03 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos), terão seus salários reajustados conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Os empregados, que em 01 de abril de 2016 recebiam salários superiores a R\$ 7.641,03 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos), receberão a partir de 01 de maio de 2016 um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 649,48 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão comprovante de pagamento com a discriminação das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, bem como a concessão de vales ou adiantamentos salariais, se estas duas hipóteses forem práticas usuais na mesma, durante a jornada normal de trabalho.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, no caso de ausência do empregado pelo espaço de tempo correspondente a 50% de uma jornada diária, em decorrência da necessidade de obtenção de documentos oficiais, mediante comprovação oficial da impossibilidade de obtenção desses documentos fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único - Ocorrendo ausência do empregado ao trabalho motivado pela necessidade de extração da carteira de motorista, o empregado não terá prejudicado o repouso salarial remunerado, desde que comprove que o teste obrigatoriamente deve ser realizado no horário de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo

assegurado ao mesmo o direito de opor-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa, exceção feita aos descontos legais.

Parágrafo único - As empresas comprometem-se a descontar dos salários, os valores relativos ao pagamento de atendimento odontológico, conveniado com o sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo empregado associado, cuja autorização será enviada ao departamento pessoal das empresas pela entidade profissional, até no máximo o dia 25 de cada mês, repassando este desconto ao sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO

Com o reajuste salarial constante da Cláusula "Reajuste Salarial", o Sindicato Profissional, ora conveniente, dá plena quitação de eventuais perdas salariais e resíduos inflacionários verificados no período compreendido entre 01 de maio de 2015 e 30 de abril de 2016.

Parágrafo único - Esta Convenção Coletiva é formalizada considerando o disposto nos incisos VI e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições de um empregado por outro, por período superior a 31 (trinta e um) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído em favor do substituto, durante o período da substituição.

Parágrafo único - Não será considerado período de substituição aquele destinado a treinamento para eventual promoção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado fará jus, quando da aposentadoria e concomitantemente no seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.
- b) 1,5 (um vírgula cinco) salários nominais mensais, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA - ADICIONAL

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), quando realizadas nas jornadas de segunda a sábado e, quando realizadas nos domingos e feriados, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Único – As empresas Cristal Blumenau S/A e Vidro House pagarão aos seus empregados que realizarem horas extras nos sábados, o adicional de 50% (cinquenta por cento), ficando, portanto, liberadas do adicional previsto no *caput* para este dia.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR DO PRÊMIO PRODUÇÃO

Para as empresas que adotam ou vierem a adotar o prêmio produção, quando da sua apuração não deverão ser considerados na média os afastamentos por acidente do trabalho e licenças legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO

As empresas obrigam-se a manter para seus empregados, com contratos firmados até 30 de abril de 1998, o reajustamento especial de 1% por ano de serviço na empresa, obedecidos os percentuais vigentes em 30 de abril de 1999, sem prejuízo dos demais reajustes que vierem a ser concedidos.

Parágrafo primeiro - Para a aplicação do benefício constante do “caput” desta cláusula, fica estabelecido o dia 01 de maio de 1980 como data-base inicial para a sua concessão, não se computando, por conseguinte, o período trabalhado anteriormente a esta data.

Parágrafo segundo - Só terão direito ao anuênio, os empregados que houverem completado pelo menos doze meses de serviço na empresa, contados até o dia 01 (primeiro) de maio de cada ano, data da elevação do percentual por ano de serviço.

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese o anuênio será estendido aos empregados contratados a partir de 1º de maio de 1998.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos beneficiários legais, a quantia correspondente a 03 (três) salários do piso da categoria vigente à época do sinistro, uma única vez, a título de auxílio funeral, após a entrega do respectivo atestado de óbito.

Parágrafo único: A empresa, desde que mantenha plano de seguro funeral gratuito, estará isenta do pagamento desta indenização, sempre que o valor a este título for superior ao estipulado no *caput*.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO

Convencionam as partes contratantes que quando da admissão de empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único - ficam excluídos do benefício desta cláusula, os empregados "não profissionais", considerados aqueles sem nenhuma qualificação técnica na função para a qual estão sendo contratados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, este deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Na vigência desta Convenção o aviso prévio obedecerá aos termos da lei em vigor que trata do tema (Lei nº 12.506/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

Quando a rescisão do contrato de trabalho se der por iniciativa do empregador, sem justa causa, o aviso prévio deverá ser indenizado.

Parágrafo único – Fica liberado do aviso prévio dado pelo empregado aquele que obtiver novo emprego no setor cristaleiro, mediante comprovação por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR**

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar "APTO" a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos trinta dias subsequentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VESPERA (18 MESES) DA APOSENTADORIA**

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria previdenciária, em seus prazos mínimos, fica, durante este tempo, assegurado o emprego ou salário, desde que contem com 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na atual empresa.

Parágrafo primeiro - Os empregados, para fazer jus ao benefício, deverão comprovar o tempo de serviço, perante o Departamento de Recursos Humanos da empregadora, até data de homologação da rescisão.

Parágrafo segundo - Não serão abrangidos pela garantia prevista no "caput" os empregados despedidos por justa causa e os que pedirem demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas, de comum acordo com a maioria dos empregados assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, que realizará sistema de votação secreta, poderão proceder em determinados setores ou em toda a empresa, a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante a semana ou dias e compensando-a em outra, de forma que no conjunto, sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

Parágrafo único – Somente será efetivada a alteração prevista no caput da presente cláusula quando ocorrer aprovação de no mínimo de dois terços (2/3) dos votos válidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORARIOS

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, assistidos pelo Sindicato dos

Trabalhadores, que realizará sistema de votação secreta, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado.

Parágrafo único – Somente será efetivada a alteração prevista no caput da presente cláusula quando ocorrer aprovação de no mínimo de dois terços (2/3) dos votos válidos.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 empregados.

Parágrafo primeiro: No caso das empresas que possuem mais de dez (10) empregados na área de produção, será obrigatório uso de cartão mecanizado.

Parágrafo segundo: Será tolerado, sem repercussão juslaboralista, o período de 10 (dez) minutos por ocasião do início ou fim da jornada de trabalho, desde que durante este período não seja efetuada qualquer atividade, inclusive para efeitos de registro de cartão ponto anterior ou posterior aquela.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Parágrafo único - Da mesma forma, será abonada a falta do empregado estudante, no limite máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em viagem e excursão de formatura de escolas do ensino oficial ou autorizado legalmente, correspondente ao 2º grau, mediante comunicação prévia ao empregador, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada, dentro do mês, a falta relativa a 01 (um) dia de trabalho, quando houver necessidade do empregado acompanhar a consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 14 anos ou inválido e, havendo necessidade, de novos acompanhamentos, serão abonadas somente as horas gastas nos eventos, em duas novas ocasiões, sendo todas as hipóteses comprovadas por declaração médica.

Parágrafo primeiro – Serão abonadas até 06 (seis) faltas por ano quando houver necessidade do empregado acompanhar a consulta médica ou internação hospitalar de filho com idade entre 14 e 16 anos, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo segundo – Não haverá prejuízo da remuneração e do respectivo DSR do empregado que faltar ao serviço por até 03 (três) dias corridos no caso de falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe e irmãos, a contar do dia do falecimento, e por até 02 (dois) dias corridos no caso de falecimento de sogro e sogra, a contar do dia do falecimento, obrigando-se o empregado a comprovar o ocorrido em ambos os casos quando do seu retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS INTRA-JORNADA

A redução para repouso e alimentação será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, não se opondo o

Sindicato dos Trabalhadores quanto a sua aprovação, verificando-se cada caso individualmente.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXCLUSÃO DE DIA NAS FÉRIAS COLETIVAS

Não será computado, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro, exceto se o mesmo recair em domingo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS E FÉRIAS COLETIVAS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais na razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O início das férias coletivas não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados, folgas ou dias compensados, salvo em decorrência de força maior (CLT, art. 501).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das respectivas tarefas.

Parágrafo único - Quando das vistorias para elaboração dos Laudos Ambientais Periódicos, destinados a aquilatar as condições e o ambiente de trabalho (LTCAT), será garantida a presença de um diretor do sindicato, devendo o mesmo ser comunicado formalmente pela empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato na época própria, cópia do edital de convocação de eleição da CIPA, com prazo antecedente de dez (10) dias.

Parágrafo Primeiro – A inscrição deverá ser feita em duas vias em papel timbrado da empresa, assinada pelo Presidente atual da CIPA ou pelo representante legal indicado pela empresa para coordenar os trabalhos de eleição. A empresa ficará com uma via e entregará a cópia ao empregado no ato da inscrição.

Parágrafo Segundo – A entidade sindical representativa do trabalhador poderá auxiliar nos trabalhos de formação da CIPA, sempre que instada pela empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, efetuados nos locais que determinar serão por ele pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIODICOS

A empresa que está sujeita a submeter os trabalhadores à exames médicos periódicos entregará cópia dos mesmos ao trabalhador, mediante solicitação prévia a ser agendada antes da realização dos exames.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados a entidade sindical profissional ora conveniente, serão aceitos para todos os efeitos.

Parágrafo primeiro - Serão também aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SESI (Serviço Social da Indústria) e SUS (Sistema Único de Saúde) estes últimos, somente nos casos de exodontia e pulpite aguda.

Parágrafo segundo - As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, no caso de ausência do empregado pelo espaço de tempo correspondente até 50% de uma jornada diária, desde que o empregado justifique sua ausência através de declaração de comparecimento obtida junto ao posto médico ou odontológico bem como previdenciário.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados deverão manter em local apropriado uma caixa de primeiros socorros.

Parágrafo único: As empresas se comprometem a manter curso de socorrista para os cipeiros uma vez ao ano.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso aos locais de trabalho, mediante autorização e identificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigente sindicais não licenciados, serão liberados da prestação do trabalho, 30 (trinta) dias por ano, por empresa situada na base territorial, para participar de congressos, palestras, cursos e seminários de interesse da categoria, desde que o Sindicato avise a empregadora, num prazo antecedente de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação da participação na atividade, sem prejuízo da remuneração correspondente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar do salário de seus empregados, mensalmente, a mensalidade associativa e contribuição confederativa/assistencial, desde que não haja oposição, repassando-a ao Sindicato Laboral no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do desconto.

Parágrafo único - No caso de atraso do repasse da mensalidade associativa e contribuição confederativa/assistencial, ficam as empresas obrigadas a acrescentar ao valor não repassado uma multa no valor de 5% (cinco por cento), sendo que os juros e a correção monetária irão ser acrescidos, se a mora ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de maio de 2016, o Sindicato Patronal aprovou, com fundamento no Artigo 513, alínea “a”, da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, o estabelecimento da contribuição assistencial, no valor correspondente a 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) da folha de pagamento do mês anterior, em duas parcelas de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) cada, sendo que o valor mínimo a ser recolhido de cada parcela é de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional. Os vencimentos serão em 10/06/2016 e 10/10/2016, através de boletos a serem fornecidos por essa entidade.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da contribuição, ou recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FILIAÇÃO SINDICAL

No ato de admissão do empregado, dentre os documentos exigidos, as empresas comprometem-se a apresentar proposta de filiação sindical, respeitando o princípio constitucional da liberdade de associação.

Parágrafo único – No caso do empregado não concordar com o desconto da mensalidade sindical e pretender, neste caso, desfiliar-se do sindicato, somente poderá fazê-lo perante o delegado sindical, porventura existente na empresa ou junto a própria entidade sindical, respeitando-se sempre o direito a livre associação, estampado no art. 8, inciso V, da Carta Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical Profissional um quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, nos termos do Precedente Normativo 104 do TST.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado quando do descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste, desde que não haja pena estabelecida neste instrumento na obrigação descumprida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Ficam as empresas autorizadas a administrar em nome dos empregados que aderirem expressamente, convênios médicos, hospitalares e odontológicos, desde que o número de empregados interessados cumpra as exigências do estipulante, sendo de inteira responsabilidade dos empregados, os custos correspondentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO

A promoção para função de nível superior aquela exercida pelo empregado, deverá ser anotada na CTPS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada da respectiva correção salarial, se houver.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

Para a prestação de serviços externos pelo empregado, a empresa arcará com todas as despesas referentes a transporte, estada e alimentação, desde que as mesmas sejam previamente autorizadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos casos de convocação extraordinária do empregado para prestação de serviços fora do seu expediente normal, ou seja, durante a folga, repouso, feriado ou dia já compensado, será assegurado o pagamento mínimo de 02 (duas) hora extra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OPÇÃO PLANOS UNIMED

Fica o empregado que possuir Plano de Assistência Médica ofertado pela UNIMED desta cidade e administrado pela empregadora, obrigado a manifestar por escrito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, perante o departamento pessoal, sua adesão às novas regras dos Planos de Saúde, em decorrência das alterações legais ocorridas.

Parágrafo único – O silêncio do mesmo representará sua vontade de permanecer na atual sistemática.

**ANTONIO MARCOS SCHROTH
PRESIDENTE
SIND IND VIDROS CRISTAIS ESP CERAM LOUCA PORCEL BLUMEN**

**JOSE DE ANDRADE
PRESIDENTE
SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.